
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003229
INTERESSADO: Escola SESI Campinas - Goiânia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31 /08 /2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 258/2019

1. Histórico

A **Escola SESI Campinas** mantida pelo Serviço Social da Indústria SESI, Departamento Regional de Goiás, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.786.187/0001-99, localizada na Rua Geraldo de Oliveira Ney, N° 662, Setor Campinas, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora Mariana Martins Mesquita, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6° ao 9°ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Ofício de solicitação de renovação e autorização fls. 02/06;
- ✓ Comprovante de recebimento do Sistema Esfera fl. 07;
- ✓ Resolução CEE/CEB n° 4 de 17/01/2014 fls.08/10;
- ✓ Ofício n° 060/2018 do SESI, informando o cumprimento das exigências solicitadas na Resolução CEE/CEB n°4, de 17/01/2014 fl.11;
- ✓ Certidões de Regularidade do Diretor Regional do SESI GO fls.12/20;
- ✓ Certidões de Regularidade da Pessoa Jurídica; SESI/GO fls.21/24;
- ✓ Dados Jurídicos do imóvel, Escola SESI Campinas fls.25/30;
- ✓ Regulamento fls.31/79;
- ✓ Demonstrativo Financeiro fls. 80/81;
- ✓ Comprovação de compatibilidade financeira fls. 82/84;
- ✓ Demonstrativo entre o número de alunos por sala fls. 85/86;
- ✓ Relatório CRECE, Metropolitana/Goiânia fls. 87/89;
- ✓ Anexos do Relatório da CRECE fls.90/104;
- ✓ Censo escolar fls.105 /110;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003229**DE: 31 /08 /2018****INTERESSADO: Escola SESI Campinas - Goiânia****ASSUNTO: Recredenciamento**

- ✓ Currículo referência da Rede Estadual de Educação de Goiás fls.111 / 301;
- ✓ Alvarás Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária fls. 302/306;
- ✓ Documentação da Diretora fls. 307/315;
- ✓ Documentação das Coordenadoras Pedagógicas fls. 316/333;
- ✓ Descrição do espaço físico fls. 334/353;
- ✓ Descrição da biblioteca escolar fls. 354/358;
- ✓ Anexos das demais bibliotecas do Sistema SESI fls. 358/392;
- ✓ Descrição do laboratório de informática fl. 393;
- ✓ Descrição do laboratório de ciências fls. 394/396;
- ✓ Descrição do laboratório de educação tecnológica fl. 397;
- ✓ Descrição do Projeto Conexões fls. 398/410;
- ✓ Ata da reunião de aprovação do PP e Regimento Escolar fls. 411/413;
- ✓ Relatório dos alunos matriculados no ano de 2018 fls. 414/447;
- ✓ Regimento comum das unidades escolares SESI Goiás 2017 fls. 448/ 482
- ✓ PPP da escola SESI Campinas fls. 483/508;
- ✓ Nominata do corpo docente fls.509/516;
- ✓ Nominata do corpo técnico – administrativo fls. 517/519;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar anual do ano 2017 fls. 520/526;
- ✓ Avaliações nas escolas SESI fls. 527/530;
- ✓ Gratificação professores do convênio SEDUCE fls. 539/542;
- ✓ Relatório da Biblioteca Escolar fls. 542 / 544;
- ✓ Cópia do extrato do pagamento do convênio Fundo Municipal de Saúde fl. 545;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária 2019 fl. 546 / 547;|;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003229
INTERESSADO: Escola SESI Campinas - Goiânia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31 /08 /2018

- ✓ Cópia do protocolo da solicitação da vistoria do Corpo de Bombeiros fl.548;
- ✓ Cópia do Documento de arrecadação de receitas Estaduais – DARE 5.1 fl. 549;

2. Análise

A **Escola SESI Campinas** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 4, de 17 de janeiro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Escola SESI de Campinas, está localizada em um imóvel próprio, sua estrutura física apresenta-se conservada, ambientes arejados e amplos.

A distribuição do ambiente é realizada em 03 pavimentos, sendo no térreo a área administrativa do Clube do SESI, a escola conta no 1º e 2º piso com salas de direção e secretária; 17 salas de aulas; auditório; 02 salas para atendimento nas áreas de Psicologia e Odontologia; 01 laboratório de robótica, Conta com um ginásio de esportes, quadra de esportes coberta, academia, sala de dança, área de convivência e lazer coberta por tendas, 02 piscinas, distribuídos entre o 03 pavimentos tem 18 banheiros divididos entre feminino/masculino.

A biblioteca SESI Campinas tem como área **92,97 m²**, o ambiente é climatizado com uma iluminação natural e artificial apropriada para o ambiente, o local é destinado às ações e projetos relacionados à leitura e à aprendizagem, o público-alvo inclui além dos alunos, funcionários e a comunidade em geral. Compreende o acervo físico da biblioteca o número total de 3.198 exemplares, o SESI conta ainda com espaço da Biblioteca Virtual por intermédio do Sistema Pergamum e Barsa online a qual possui 250.000 títulos, este sistema tem a opção do empréstimo físico e via malote.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003229
INTERESSADO: Escola SESI Campinas - Goiânia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31 /08 /2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 17 turmas ativas 15 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 04 dos 40 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

A CRE orientou a Direção do Colégio acrescentar no Regimento Escolar sobre a Cultura Afro e Indígena, Valorização do Idoso, Aceleração e Avanço. Que seja também incorporado no Projeto Político Pedagógico o Aproveitamento de estudos; Avanço e Aceleração da Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Enfrentamento ao Bullying, Valorização do Idoso, Classificação e Reclassificação, que os mesmos depois de acrescidos dos temas sugeridos sejam aprovados a posteriori.

Na área Administrativa do mesmo, foram informados que devem providenciar Livro de Matrículas e acrescentar notas aos Diários de Classe.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola SESI Campinas**, mantido pelo Serviço Social da Indústria SESI, Departamento Regional de Goiás, inscrita no CNPJ sob o N.03.786.187/0001-99, localizada na Rua Geraldo Ney, N 662, Qd. 92- B, Lt. 03, Setor Campinas, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003229

DE: 31 /08 /2018

INTERESSADO: Escola SESI Campinas - Goiânia

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar à habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003229
INTERESSADO: Escola SESI Campinas - Goiânia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31 /08 /2018

acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003229
INTERESSADO: Escola SESI Campinas - Goiânia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31 /08 /2018

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de maio 2019.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>258/2019</u>
GOIÂNIA, <u>31</u>	<u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	